



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N. 985, de 9 de dezembro de 1953

Cria o município de Malta
e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Malta, com
sede na atual vila do mesmo nome, que fica elevada à categori
a de cidade.

Parágrafo único - O município de Malta, inclu
indo o território do mesmo nome, com as povoações de Condado
de Destêrro, terá os seguintes limites:

Com o município de Patos: Começa no marco nº
2 (de Patos), situado no lugar Ôlho d'Água Branca; segue pe
la linha de cumada das serras João Ferreira, Negra, Mucunã, e
adiante, pela da serra do Feijão, Pico do Fernando, Balanço do
Logradouro, até o marco nº 1 (de Patos), situado na Lagoa do
Lorêto, que fica dividida entre os municípios de Patos, Pian
có e Pombal.

Com o município de Piancó: Começa no marco nº
1 (de Patos), na Lagoa do Lorêto, onde se extremam os municí
pios de Patos, Piancó e Pombal; segue por um alinhamento re
to ao ponto culminante da serra de São Miguel, onde se extre-



extremam este distrito, o de Pombal e o município de Piancó.

Com o distrito municipal de Pombal: Começa no ponto culminante da Serra de São Miguel, onde se extremam o atual distrito de Malta, o de Pombal e o município de Piancó; segue por um alinhamento reto ao pico da serra Mata Fome; por outro alinhamento reto alcança a cumiada da serra de São Miguel; e ainda por outro alinhamento reto vai ter à nascente do Riacho de São Vicente, por cujo talvegue continua a jusante, até a sua foz, no riacho Várzea de Dentro; daí, à jusante prossegue pelo talvegue deste riacho até a sua foz, no Riacho Gado Bravo, pelo talvegue do qual continua até a desembocadura do riacho Caiçara, à sua margem direita.

Com o distrito municipal de Paulista: Começa na foz do riacho Caiçara, à margem direita do Riacho Gado Bravo; segue por um alinhamento reto, até o pico do serrote dos Pilões; prossegue por um alinhamento reto, até o marco nº 2 (de Patos), situado no lugar Olho d'Água Branca.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no município, o Poder Executivo será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual além das atribuições previstas em lei, poderá elaborar o Orçamento e expedir decretos-leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as leis em vigor.

Parágrafo único - São em número de sete (7) os Vereadores do município.

Art. 4º - Fica também criada a Comarca de Malta, de 1ª Entrância, com todos os cargos necessários ao fun-



extremam êste distrito, o de Pombal e o município de Piancó.

Com o distrito municipal de Pombal: Começa no ponto culminante da Serra de São Miguel, onde se extremam o atual distrito de Malta, o de Pombal e o município de Piancó; segue por um alinhamento reto ao pico da serra Mata Fome; por outro alinhamento reto alcança a cumiada da serra de São Miguel; e ainda por outro alinhamento reto vai ter à nascente do Riacho de São Vicente, por cujo talvegue continua a jusante, até a sua foz, no riacho Várzea de Dentro; daí, à jusante prossegue pelo talvegue dêste riacho até a sua foz, no Riacho Gado Bravo, pelo talvegue do qual continua até a desembocadura do riacho Caiçara, à sua margem direita.

Com o distrito municipal de Paulista: Começa na foz do riacho Caiçara, à margem direita do Riacho Gado Bravo; segue por um alinhamento reto, até o pico do serrrote dos Pilões; prossegue por um alinhamento reto, até o marco nº 2 (de Patos), situado no lugar Ôlho d'Água Branca.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no município, o Poder Executivo será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual além das atribuições previstas em lei, poderá elaborar o Orçamento e expedir decretos-leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acôrdo com as leis em vigor.

Parágrafo único - São em número de sete (7) os Vereadores do município.

Art. 4º - Fica também criada a Comarca de Malta, de 1ª Entrância, com todos os cargos necessários ao fun-



- 3 -

funcionamento da Justiça, na conformidade da legislação vigente, e com jurisdição dentro dos limites do novo município, tendo na sede deste a sua sede.

Art. 5º - Os feitos pendentes, sejam de natureza civil, sejam de natureza criminal, iniciados na Comarca de Pombal, serão remetidos à Comarca de Malta, onde serão processados e julgados.

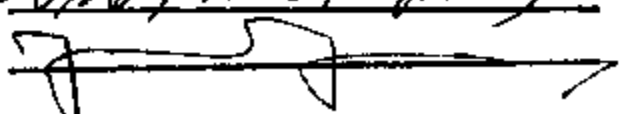
Art. 6º - Fica fazendo parte da Comarca e a ela pertencendo o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do antigo distrito de Malta, e fica criado, na nova Comarca um Cartório de Tabelião Público e de Notas, Oficial do Registro de Imóveis, Registro Facultativo de Títulos e Documentos, de Protestos de Letras e Escrivão do Civil, Órfãos e seus anexos, do Crime e Execuções Criminais.

Art. 7º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo distrito e criado o Comissariado de Polícia do município de Malta, com os respectivos suplentes, na forma da Lei vigente.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 26 de dezembro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 9 de dezembro de 1953; 65ª da Proclamação da República.

João Amunil de Lima
Osório Maciel


Publicada no DIÁRIO OFICIAL desta data.

SECRETARIA DO GOVERNO, 11-Dezembro-1953


SECRETARIO